

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E
ANA CAROLINA CERCI DE
SOUSA**

Pelo presente Termo de Convênio, Odontológico, a seguir denominada simplesmente Ana Carolina Cerci de Sousa, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 042.009.199-82 Inscrição Estadual 21319, localizada na Rua Senador Xavier da Silva, 488, Cj. 502 Bairro: Centro Cívico, uf: PR, fone/fax (41) 3014-3723 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, n.º 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Francisco Zanicotti, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, descontos de dez por cento.
2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.
 - 2.1 Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pelo Consultório Odontológico.
 - 2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.
 - 2.3 A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

5.1 Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2 A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO



Associação Paranaense do Ministério Público

7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Ana Carolina Cerci de Sousa

Ana Carolina Cerci de Sousa

Stacy Lourenço

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:

Nome:

RG: 68392357

Pedro Luiz Fontoura

Nome:

RG: 6324127-01PR

Ana Carolina Oliveira